

ATOS DOS RELATORES.....	1
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	5

### ATOS DOS RELATORES

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01613/2017-1

**PROCESSO TC** 4758/2017-2  
**JURISDICIONADO** COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DE VITÓRIA  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO** 2016  
**RESPONSÁVEIS** ANDRÉ GOMYDE PORTO, FERNANDA BARRETO DE PRÁ e RITA DE CÁSSIA OLIVEIRA SAMPAIO.

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual da Companhia de Desenvolvimento de Vitória - CDC, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **André Gomyde Porto** e das Sras. **Fernanda Barreto de Prá e Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI 01101/2017-5, no que se refere à **CITAÇÃO** dos agentes abaixo relacionados, relativamente ao subitem: **4.2.1**, constante do Relatório Técnico 00582/2017-8.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 157, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **André Gomyde Porto** e das Sras. **Fernanda Barreto de Prá e Rita de Cássia Oliveira Sampaio**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem a esta Corte de Contas as alegações de defesa, em face da irregularidade indicada no subitem: **4.2.1**, constante da Instrução Técnica Inicial 01101/2017-2.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01101/2017-2 e do Relatório Técnico 00582/2017-8, constantes dos presentes autos.

Ficam os responsáveis **notificados** de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC 261/2013. Alerto, no entanto, aos agentes responsáveis, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC 261/2013.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.**

Vitória, 06 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto

#### DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01713/2017-4

**PROCESSO TC** 10.318/2016-2  
**JURISDICIONADO** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA - IPAMV.  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO** 2016  
**RESPONSÁVEIS** TATIANA PREZOTTI MORELLI e RAQUEL FERREIRA DRUMMOND DE AGUIAR.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Vitória - IPAMV, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade das Senhoras **Tatiana Prezotti Morelli** - Presidente do Instituto e **Raquel Ferreira Drummond de Aguiar** - Secretária de Controladoria.

Em razão dos fatos narrados na Instrução Técnica Inicial 00450/2017-5, determinei através da Decisão Monocrática Preliminar 01062/2017-9, a **citação** das responsáveis em epígrafe, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentassem suas alegações de defesa, em face dos indícios de irregularidades, constantes do Relatório Técnico 00252/2017-9.

As responsáveis foram citadas, através dos Termos de Citação 01204/2017-1 e 01205/2017-6, porém, **apenas a Sra. Tatiana Prezotti Morelli apresentou alegações de defesa**, conforme Defesa/Justificativa nº 00685/2017-4 e Peça Complementar nº 04958/2017-2.

O Núcleo de Controle de Documentos - NCD, através do Despacho nº 58.591/2017-6 informa que não consta do Sistema de Controle de Documentos documentação alguma enviada a esta Corte de Contas pela Sra. **Raquel Ferreira Drummond de Aguiar**, referente ao Termo de Citação nº 01205/2017-6.

A Secretaria Geral das Sessões - SGS informa, através do Despacho nº 60.044/2017-4, que o prazo para apresentação de documentos referente à Decisão Monocrática nº 01062/2017-9, **venceu em 02/10/2017.**

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Da análise do feito, constato ausência de atendimento ao Termo de Citação 01205/2017-6, por parte da Sra. **Raquel Ferreira Drummond de Aguiar**, embora tenha sido citada, nos termos do art. 359, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, conforme se vê do Protocolo nº 10.175/2017-8 dos presentes autos. Acerca do assunto, o art. 157, § 7º da Resolução TC nº 261/2013, dispõe o seguinte, *verbis*:

Art. 157. Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

[...]

§ 7º **O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.** (g. n).

Denota-se que a situação fática presente nos autos reflete as disposições contidas no dispositivo legal sobredito.

Assim sendo, considerando o disposto no art. 157, § 7º da Resolução - TC nº 261/2013, **declaro REVEL** a senhora **Raquel Ferreira Drummond de Aguiar**, em todos os sentidos legais e regimentais *in casu* admitidos, observando-se os termos do artigo 324, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para cumprimento quanto ao decidido.**

Após, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo - SEGEX para que providencie a manifestação técnica pela Secretaria de Controle Externo competente, nos termos regimentais.

Vitória, 08 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
Conselheiro Substituto

#### Corpo Deliberativo - Conselheiros

Sérgio Aboudib Ferreira Pinto - Presidente  
José Antônio Almeida Pimentel - Vice-Presidente  
Rodrigo Flávio Freire Farias Chamoun - Corregedor  
Domingos Augusto Taufner - Ouvidor  
Sebastião Carlos Ranna de Macedo  
Sérgio Manoel Nader Borges

#### Conselheiros-substitutos

Márcia Jaccoud Freitas  
João Luiz Cotta Lovatti  
Marco Antônio da Silva

#### Ministério Público Especial de Contas - Procuradores

Luciano Vieira- Procurador-Geral  
Luis Henrique Anastácio da Silva  
Heron Carlos Gomes de Oliveira

#### Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo

Rua José Alexandre Buaiz, 157  
Enseada do Suã, Vitória, ES  
CEP 29050-913 - 27 3334-7600

Projeto Gráfico e Edição  
Assessoria de Comunicação

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01721/2017-9**

**PROCESSO TC** 6018/2017-2  
**JURISDICIONADO** SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO** 2016  
**RESPONSÁVEIS** OSVALDO SGULMARO e ALEXANDRE ELIAS ABOUMRADE

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade dos Srs. **Oswaldo Sgulmaro e Alexandre Elias Aboumraide**, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial – ITI 01282/2017-1, no que se refere à **CITAÇÃO** dos agentes abaixo relacionados, relativamente aos subitens: **3.2.1 e 3.3.1**, constantes do Relatório Técnico 00793/2017-1.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 157, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, a **CITAÇÃO** dos Srs. **Oswaldo Sgulmaro e Alexandre Elias Aboumraide**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem a esta Corte de Contas as alegações de defesa, em face das irregularidades indicadas nos subitens: **3.2.1 e 3.3.1**, constantes da Instrução Técnica Inicial 01282/2017-1.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01282/2017-1 e do Relatório Técnico 00793/2017-1, constantes dos presentes autos.

Ficam os responsáveis **notificados** de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC 261/2013.

Alerto, no entanto, aos agentes responsáveis, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC 261/2013.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.**

Vitória, 07 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Conselheiro Substituto**

**PROCESSO TC** 6925/2016-9  
**JURISDICIONADO** FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE PINHEIROS  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO** 2015  
**RESPONSÁVEL** EDILSON MORAES MONTEIRO  
**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01727/2017-6**

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal de Assistência Social de Pinheiros, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do **Senhor Edilson Moraes Monteiro**.

Em razão dos fatos narrados no Relatório Técnico nº 00179/2017-5 e na Instrução Técnica Inicial – ITI nº 00363/2017-1 (fls. 29-30), determinei através da Decisão Monocrática nº 00922/2017-7, a citação do responsável em epígrafe, no sentido de que apresentasse alegações de defesa em face das supostas irregularidades constantes dos itens 3.2.1.1 e 3.3.1.

Devidamente citado, através do Termo de Citação nº 01041/2017-7 (fl. 37), o responsável **Edilson Moraes Monteiro**, requereu à folha 42, a prorrogação do prazo, alegando que há necessidade de levantamento de diversas informações perante o jurisdicionado, bem como em razão da dificuldade por se tratar de documentos relativos ao exercício de 2015 e por não desempenhar nenhuma função no Ente.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, inc. III, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Em razão das justificativas apresentadas pelo requerente, em atenção aos princípios da ampla defesa e do contraditório, entendo que a dilação do prazo deva ser concedida, em face da necessidade

de obtenção de elementos necessários à defesa do responsável.

Em sendo assim, **DEFIRO** o pedido de dilação do **prazo por 30 (trinta) dias** para que o **Sr. Edilson Moraes Monteiro** apresente a esta Corte de Contas razões de justificativas, referente aos indícios de irregularidades a ele referente, constantes da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 00363/2017-1 (fls. 29-30).

Em razão disso, **DETERMINO a NOTIFICAÇÃO do Sr. Edilson Moraes Monteiro**, acerca da concessão de reabertura de prazo, **por 30 (trinta) dias**, para que apresente as alegações de defesa, relativamente aos indícios de irregularidades a ele referente, constantes da Instrução Técnica Inicial – ITI nº 00363/2017-1 (fls. 29-30).

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências supervenientes.**

Vitória, 07 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Conselheiro Substituto**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01731/2017-2**

**PROCESSO TC** 6770/2016-9  
**JURISDICIONADO** HOSPITAL E MATERNIDADE SILVIO AVIDOS  
**ASSUNTO** - HMSA  
 PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO** 2015  
**RESPONSÁVEL** JOSÉ FRANCISCO ALMEIDA VIEIRA  
 Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Hospital Maternidade Silvio Avidos – HMSA, referente ao exercício de 2015, sob a responsabilidade do Senhor **José Francisco Almeida Vieira**, em que houve proposta de encaminhamento, contida da Instrução Técnica Inicial – ITI 00479/2017-3, no que se refere à **CITAÇÃO** do agente abaixo relacionado para que, no prazo legal, apresente justificativas/documentos que julgar necessários, relativamente à irregularidade apontada no **item 3.3.1** do Relatório Técnico 00283/2017-4.

Registre-se que determinei a citação do responsável, através da Decisão Monocrática nº 00942/2017-4 (fls. 55-56), tendo sido emitido o Termo de Citação nº 00988/2017-6.

O Sr. José Francisco Almeida Vieira foi citado por terceiro, conforme se vê à folha 59.

**A Secretaria Geral das Sessões – SGS certifica à folha 58, que em contato telefônico com o próprio citado, o mesmo confirmou o recebimento do termo, em 26/08/2017.**

O Núcleo de Controle de Documentos – NCD, através do Despacho nº 60.694/2017-9 informa que não consta do Sistema de Controle de Documentos documentação alguma enviada a esta Corte de Contas pelo Sr. **José Francisco Almeida Vieira**, referente ao Termo de Citação nº 00988/2017-6.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS informa, através do Despacho nº 61.381/2017-5, que o prazo para apresentação de documentos referente à Decisão Monocrática nº 00942/2017-4, **venceu em 05/10/2017.**

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Da análise do feito, constato ausência de atendimento ao Termo de Citação 00988/2017-6, por parte do Sr. **José Francisco Almeida Vieira**, embora tenha sido citado, nos termos do art. 359, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, conforme se vê do Despacho nº 47.505/2017-9 (fl. 58) e do Protocolo nº 10.011/2017-5 (fl. 59) dos presentes autos.

Acerca do assunto, o art. 157, § 7º da Resolução TC nº 261/2013, dispõe o seguinte, *verbis*:

Art. 157. Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

[...]

§ 7º **O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo.** (g. n).

Denota-se que a situação fática presente nos autos reflete as disposições contidas no dispositivo legal sobredito.

Assim sendo, considerando o disposto no art. 157, § 7º da Resolução – TC nº 261/2013, **declaro REVEL** o senhor **José Francisco Almeida Vieira**, em todos os sentidos legais e regimentais *in casu* admitidos.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para cumprimento quanto ao decidido.**

Após, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para que providencie a manifestação técnica pela Secretaria de Controle Externo competente, nos termos regimentais.

Vitória, 08 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Conselheiro Substituto**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01732/2017-7**

**PROCESSO TC** 2893/2014-9  
**JURISDICIONADO** INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA E ASSISTÊNCIA DOS SERVIDORES DO MUNICÍPIO DE MANTENÓPOLIS  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL  
**EXERCÍCIO** 2013  
**RESPONSÁVEIS** WESLEY MOREIRA DE OLIVEIRA e JEAN CARLOS COELHO DE OLIVEIRA.  
**PROCURADOR** NATALIA MADALENA DE SOUZA BRITO – OAB/ES 15.310.

Tratam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Instituto de Previdência e Assistência dos Servidores do Município de Mantenópolis, relativa ao exercício de 2013, sob a responsabilidade do Sr. **Wesley Moreira de Oliveira**, então Diretor Executivo.

Determinei através do Voto nº 02458/2017-5 (fls. 118-123), a notificação do Sr. Jean Carlos Coelho, no sentido de que apresentasse a esta Corte de Contas nova documentação referente à Prestação de Contas do exercício de 2013, em face do CD que deveria estar inserido no envelope acostado à folha 03, bem como os atos de nomeação e de exoneração do Sr. Wesley Moreira de Oliveira e os seus próprios.

Determinei, também, a citação do Sr. Wesley Moreira de Oliveira, para que, no prazo de 30 (trinta) dias, apresentasse as justificativas e/ou esclarecimentos sobre os fatos elencados na Instrução Técnica Inicial 2073/2015, **itens 3.4.1, 3.5.1, 3.6.2, 3.8 e 3.9**, bem como que ratificasse a defesa apresentada pelo atual gestor, sob pena de ser declarado revel, sendo acompanhado pelo Colegiado da 1ª Câmara, conforme Decisão TC nº 01615/2017-1 (fls. 124-125).

Em resposta ao Termo de Notificação nº 01218/2017-3 (fl. 130), o Sr. Jean Carlos Coelho, apresentou documentação que fora juntada às folhas 134-183.

O Sr. Wesley Moreira de Oliveira foi devidamente citado, conforme Termo de Citação nº 00797/2017-1 (fl. 189), não tendo apresentado alegações de defesa.

O Núcleo de Controle de Documentos – NCD, através do Despacho nº 60.739/2017-2 informa que, não consta do Sistema de Controle de Documentos documentação alguma enviada a esta Corte de Contas pelo Sr. **Wesley Moreira de Oliveira**, referente ao Termo de Citação nº 00797/2017-1.

A Secretaria Geral das Sessões – SGS informa, através do Despacho nº 61.377/2017-9, que o prazo para apresentação de documentos referente à Decisão nº 01615/2017-1, **venceu em 18/10/2017**.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 65, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Da análise do feito, constato ausência de atendimento ao Termo de Citação 00797/2017-1, por parte do Sr. **Wesley Moreira de Oliveira**, embora tenha sido citado, nos termos do art. 359, I, § 2º, inciso I, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013, conforme se vê da contráfê (fl. 189) dos presentes autos.

Acerca do assunto, o art. 157, § 7º da Resolução TC nº 261/2013, dispõe o seguinte, *verbis*:

Art. 157. Na fase de instrução, verificada irregularidade nas contas, o Relator ou o Tribunal:

[...]

§ 7º O responsável que não atender à citação será considerado revel pelo Tribunal, para todos os efeitos, dando-se prosseguimento ao processo. (g. n).

Denota-se que a situação fática presente nos autos reflete as disposições contidas no dispositivo legal sobredito.

Assim sendo, considerando o disposto no art. 157, § 7º da Resolução - TC nº 261/2013, **declaro REVEL** o senhor **Wesley Moreira de Oliveira**, em todos os sentidos legais e regimentais *in casu* admitidos.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para cumprimento quanto ao decidido.**

Após, sejam os autos encaminhados à Secretaria Geral de Controle Externo – SEGEX para que providencie a manifestação técnica pela Secretaria de Controle Externo competente, nos termos regimentais, observando-se os termos do artigo 324, do Regimento Interno, Resolução TC nº 261/2013.

Vitória, 08 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Conselheiro Substituto**

**DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 01733/2017-1**

**PROCESSO TC** 5549/2017-1  
**JURISDICIONADO** FUNDO MUNICIPAL DO PROCON DE VITÓRIA  
**ASSUNTO** PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL

**EXERCÍCIO** 2016  
**RESPONSÁVEIS** DÉLIO JOSÉ PRATES DO AMARAL e NARA BORGIO CYPRIANO MACHADO.

Cuidam os presentes autos de Prestação de Contas Anual do Fundo Municipal do Procon de Vitória, referente ao exercício de 2016, sob a responsabilidade do Sr. **Délio José Prates do Amaral** e da Sra. **Nara Borgio Cypriano Machado**, em que houve proposta de encaminhamento, contida na Instrução Técnica Inicial - ITI 01150/2017-9, no que se refere à **CITAÇÃO** dos agentes abaixo relacionados, relativamente aos subitens: **3.2.1, 3.2.2.2 e 3.3.1**, constantes do Relatório Técnico 00593/2017-6.

A questão a ser decidida comporta decisão monocrática, nos termos do art. 63, da Lei Complementar Estadual 621/2012.

**É o sucinto relatório.**

**DECIDO.**

Assim sendo, acolhendo os termos do opinamento técnico, **DETERMINO** com fundamento no artigo 157, III, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, a **CITAÇÃO** do Sr. **Délio José Prates do Amaral** e da Sra. **Nara Borgio Cypriano Machado**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias**, apresentem a esta Corte de Contas as alegações de defesa, em face das irregularidades indicadas nos subitens: **3.2.1, 3.2.2.2 e 3.3.1**, constantes da Instrução Técnica Inicial 01150/2017-9.

Acompanha esta decisão, integrando-a, cópia da Instrução Técnica Inicial 01150/2017-9 e do Relatório Técnico 00593/2017-6, constantes dos presentes autos.

Ficam os responsáveis **notificados** de que poderão exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e, querendo, exercer o direito de **sustentação oral**, nos termos do disposto no art. 327, § 1º, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC 261/2013, quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será devidamente publicada no Diário Eletrônico do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, na forma do art. 101, da Resolução TC 261/2013.

Alerto, no entanto, aos agentes responsáveis, que a ausência de manifestação resulta na declaração de sua revelia, nos termos do art. 157, § 7º, da Resolução TC 261/2013.

**À Secretaria Geral das Sessões - SGS para providências quanto ao decidido.**

Vitória, 08 de novembro de 2017.

**MARCO ANTONIO DA SILVA**  
**Conselheiro Substituto**

**Decisão Monocrática 01734/2017-6**

**Processo:** 04917/2017-9

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2016

**UG:** CMVA - Câmara Municipal de Vargem Alta

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Parte:** LUCIANO QUINTINO

**Unidade Gestora:** Câmara Municipal de Vargem Alta

**Responsável:** Luciano Quintino

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Diante dos indícios de irregularidades de que trata a **Instrução Técnica Inicial nº ITI 01410/2017-2**, com fulcro nos artigos 56, II e 63, I, da Lei Complementar nº 621/2012 e artigo 157, III do Regimento Interno, **DECIDO:**

**CITAR**, o responsável: Sr. **Luciano Quintino**, para que no **prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis** (art. 63 da Lei Orgânica do Tribunal de Contas), preste os esclarecimentos que julgar pertinentes quanto aos achados apontados na Instrução Técnica Inicial ITI 01410/2017-2.

Nesse sentido, determino o encaminhamento de cópia integral desta Decisão, bem como do Relatório Técnico Contábil - RTC nº 00949/2017-6 (doc. 48) e anexos, e da Instrução Técnica Inicial nº 01410/2017-2 (doc. 50), para remessa ao interessado, juntamente com o Termo de Citação, que deverá conter orientação ao responsável quanto à observância do formato dos documentos (defesa e anexos) aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

**ADVERTÊNCIAS:**

a) Não cabe recurso da decisão que determinar a **CITAÇÃO**, na forma do art. 153, inciso II, da Lei Complementar 621/2012.

b) Na forma do inciso I, do § 1º, do Artigo 64, da Lei Complementar 621/2012, a comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, ou, conforme o caso, por membro da família ou empregado do responsável ou do interessado.

c) As demais comunicações pós-citação serão feitas na forma do

artigo 241 do Regimento Interno, ou seja, pelo Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo instituído pelo artigo 181 da Lei Complementar 621/2012 e regulamentado pela Resolução TC 262/2013.

d) Poderá o interessado exercer sua defesa por todos os meios em direito admitidos, e querendo exercer o direito de sustentação oral, deverão ser observados os requisitos do art. 327 do Regimento Interno do Tribunal de Contas quando do julgamento dos presentes autos, cuja data será publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas do Espírito Santo por meio da divulgação da pauta de julgamento na forma do art. 101 do mesmo diploma regimental, tudo em observância aos princípios constitucionais do devido processo legal, do contraditório, da ampla defesa, bem como da publicidade.

e) Para fins de aplicação do Artigo 87, do § 2º, da Lei Complementar 621/2012, os responsáveis deverão observar a necessidade de demonstração de boa-fé na prática de atos e/ou omissões reportadas na Instrução Técnica Inicial.

Ressalto que o não atendimento desta solicitação poderá implicar em sanção de multa, conforme disposição dos arts. 135, §2º, da LC 621/12 e 391, do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Em, 9 de novembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01736/2017-5

**Processo:** 05683/2015-3

**Classificação:** Controle Externo - Fiscalização - Auditoria

**Exercício:** 2015

**UGs:** PMA - Prefeitura Municipal de Aracruz , PMI - Prefeitura Municipal de Itapemirim , PMPK - Prefeitura Municipal de Presidente Kennedy , PMSM - Prefeitura Municipal de São Mateus , PMVV - Prefeitura Municipal de Vila Velha

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Partes:** ANDRE COELHO SILVA, IRACY CARVALHO MACHADO BALTAZ FERNANDES, NEUCIMAR FERREIRA FRAGA, WALLACE MILLIS DA SILVA, LUCIANO DE PAIVA ALVES, SAULO RODRIGUES MEIRELLES, WANESSA ZAVARESE SECHIM, TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, SERDEL SERVICOS E CONSERVAÇÃO LTDA, ADRIANA PAULA VIANA ALVES, VIVIANE DA ROCHA PECANHA, PATRICIA MONTEIRO SOARES DA SILVA ELIAS, BRUNO BONANDI CIPRIANO, ARIANE MAIA GUIMARAES SEPULCHRO, JESSICA PONTES DA CUNHA RIBEIRO, ISABELA CRISTINA DE SOUZA, REGINA VALERIA POLIDORO, MILTES BARROS FONSECA E SILVA, RONALDO DE ARAUJO MAIA, EDUARDO JULIO TONOLI - ME, DISTRIBUIDORA CENTRO SUL EIRELI, V. SECCON DE ALMEIDA - ME, COMERCIAL LIDER LTDA, MISTER MORAIS COMERCIAL LTDA - ME, L. M. DE OLIVEIRA NETO - ME, VIX COMERCIO E SERVICOS EIRELI - ME, REDE MASTER ALIMENTOS E SERVICOS LTDA - ME, L. M. COMERCIO E SERVICOS LTDA - ME

**Procuradores:** LUANA BARBOSA PEREIRA (OAB: 11528-ES), SIRLEI DE ALMEIDA (OAB: ), GREGORIO RIBEIRO DA SILVA (OAB: 16046-ES), ALTAMIRO THADEU FRONTINO SOBREIRO (CPF: 103.630.887-17), FERNANDO ALVES AMBROSIO (CPF: 687.414.647-53), MARIANA BARATELA GUASTI (CPF: 102.043.877-01), FERNANDO ALVES AMBROSIO (CPF: 687.414.647-53), YAMATO AYUB ALVES (OAB: ), FLÁVIO COUTINHO SAMPAIO (OAB: ), FERNANDO ALVES AMBROSIO (CPF: 687.414.647-53), FERNANDO ALVES AMBROSIO (CPF: 687.414.647-53), FERNANDO ALVES AMBROSIO (CPF: 687.414.647-53), FLAVIO CHEIM JORGE (OAB: 262-ES), BÁRBARA DALLA BERNARDINA LACOURT (OAB: 14469-ES), CARLOS EDUARDO AMARAL DE SOUZA (OAB: 10107-ES), MARCELO ABELHA RODRIGUES (OAB: 7029-ES), AMANDA LOYOLA GOULART (OAB: 24474-ES), CAMILA CARLETE GOMES (OAB: 23460-ES), NATHÁLIA SAIB DE PAULA (OAB: 20844-ES), THIAGO FELIPE VARGAS SIMÕES (OAB: 13399-ES), LUDGERO FERREIRA LIBERATO DOS SANTOS (OAB: 21748-ES), LUANA ASSUNÇÃO DE ARAÚJO ALBUQUERK (OAB: 15866-ES), MARCELO RODRIGUES NOGUEIRA (OAB: 19008-ES), MATHEUS DOCKHORN DE MENEZES (OAB: 14007-ES), CAROLINA AVELAR DE OLIVEIRA (OAB: 23097-ES), ALEX DE FREITAS ROSETTI (OAB: 10042-ES), PEDRO LENNO ROVETTA NOGUEIRA (OAB: 26891-ES), CHRISTINA CORDEIRO DOS SANTOS (OAB: ), GABRIEL JUNQUEIRA SALES (CPF: 137.331.117-70), VANIA VERÍSSIMO DA SILVA (OAB: 107538-MG), GABRIELA VERÍSSIMO ESPÍNDULA (OAB: ), ÉRICA VERÍSSIMO ESPÍNDULA (OAB: ), FABIANO CABRAL DIAS (OAB: )

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD (fl. 6069) e da Secretaria Geral das Sessões (fl. 6070-6072) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente aos Termos de Citação nº 503/2017, nº 510/2017, nº

520/2017, nº 522/2017, nº 523/2017, nº 525/2017, nº 531/2017 e nº 534/2017, em nome, respectivamente, do Sr. Saulo Rodrigues Meirelles, Sr. Wallace Millis da Silva, do Sr. Bruno Bonandi Cipriano, Sra. Jessica Pontes da Cunha Ribeiro, e das pessoas jurídicas Mister Moraes Comercial LTDA, Serdel Serviços e Conservação LTDA e V. Seccon de Almeida ME.

Ante a ausência de atendimento aos Termos de Citação nº 503/2017, nº 510/2017, nº 520/2017, nº 522/2017, nº 523/2017, nº 525/2017, nº 531/2017 e nº 534/2017, entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVÊIS** o Sr. **Saulo Rodrigues Meirelles**, Sr. **Wallace Millis da Silva**, Sr. **Bruno Bonandi Cipriano**, a Sra. **Jessica Pontes da Cunha Ribeiro**, e as pessoas jurídicas **Mister Moraes Comercial LTDA**, **Serdel Serviços e Conservação LTDA** e **V. Seccon de Almeida ME.**, com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria Geral do Controle Externo – SEGEX para encaminhar ao setor competente e dar prosseguimento ao feito.

Em, 9 de novembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01737/2017-1

**Processo:** 09666/2016-5

**Classificação:** Tomada de Contas Especial

**UG:** CMBG - Câmara Municipal de Baixo Guandu

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Partes:** FABIANO ALBUQUERQUE CANUTO, ADELAR RODRIGUES DA FONSECA, ALDEMIR JOSE ANDREATA, JOAO MANOEL RIGAMONTE, JOSE LUIZ OLIVEIRA, MARCOS HUMBERTO STEIN MERLO, VARLI QUEIROZ, JONAS CARLOS MOREIRA

**Procuradores:** FABYANO CORREA WAGNER (OAB: ), FABYANO CORREA WAGNER (OAB:), FABYANO CORREA WAGNER (OAB: )

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD (doc. 39) e da Secretaria Geral das Sessões (doc. 40) de que não consta no sistema documentação protocolizada referente aos Termos de Citação nº 331/2017, nº 335/2017, e nº 336/2017, em nome, respectivamente, do Sr. Marcos Humberto Stein Merlo, Sr. Fabiano Albuquerque Canuto e Sr. Adelar Rodrigues da Fonseca.

Ante a ausência de atendimento aos Termos de Citação nº 331/2017, nº 335/2017, e nº 336/2017, entendo que deve ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVÊIS** o Sr. Marcos Humberto Stein Merlo, o Sr. Fabiano Albuquerque Canuto e o Sr. Adelar Rodrigues da Fonseca, com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos à Secretaria de Controle Externo de Previdência e Pessoal – SecexPrevidência para prosseguimento do feito.

Em, 9 de novembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01742/2017-1

**Processos:** 02394/2005-1, 01170/2005-8, 03971/2004-1, 05500/2004-2, 05501/2004-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2004

**UG:** CODEG - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Partes:** GIOVANO MARINHO, ADEMIR FERREIRA DA CRUZ, EDUARDO JOSE RIBEIRO, ALSIR MONTEIRO DA COSTA, MARLETI MOCELLIN, DAVID ARPINI, EMIR PRATTES CONCEICAO, JUAREZ MATIAS NOGUEIRA BARBOSA, MARCOS VENICIUS FONSECA DE MACEDO, ANTONICO GOTTARDO, VALERIO NUNES BASTOS

**Procuradores:** JULIANA CAUS LOUREIRO PIUMBIM (CPF: 072.419.547-50), ANDERSON GONCALVES LOUREIRO (CPF: 923.781.377-53), LUSIMAR RIBEIRO GOMES (CPF: 102.018.347-07), JORGINA ILDA DEL PUPO (CPF: 808.607.887-68), MARCELA CELESTINO DE OLIVEIRA (CPF: 125.581.327-09), SIMONE DA SILVA ZANI ERLER (CPF: 081.953.117-09), ROBERTA ZANI (CPF: 037.646.717-77), FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO (CPF: 022.695.827-21), ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR (CPF: 882.869.917-53), JULIANA CAUS LOUREIRO PIUMBIM (CPF: 072.419.547-50), ANDERSON GONCALVES LOUREIRO (CPF:

923.781.377-53), JORGINA ILDA DEL PUPO (CPF: 808.607.887-68), FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO (CPF: 022.695.827-21), CHRYSCH PEIXOTO CINTRA (CPF: 088.256.917-18)

Diante das informações do Núcleo de Controle de Documentos – NCD e da Secretaria Geral das Sessões de que não consta no sistema documentação protocolizada referente aos Termos de Citação nº 0377/2009, em nome de Emir Prates Conceição – Diretor Presidente, nº 0378/2009 em nome de Ademir Ferreira Cruz – Diretor Presidente, nº 0379/2009 em nome de Alsir Monteiro da Costa – Diretor Financeiro, nº 0380/2009 em nome de Eduardo José Ribeiro – Diretor Administrativo e nº 0381/2009 em nome de Marleti Mocelin Dias Coelho – Diretor Técnico, entendo que devem ter sua revelia declarada.

Ante o exposto, a fim de dar prosseguimento regular ao processo, **DECIDO** considerar **REVÉIS** os Srs. Emir Prates Conceição, Ademir Ferreira Cruz, Alsir Monteiro da Costa, Eduardo José Ribeiro e Marleti Mocelin Dias Coelho com fulcro no artigo 361 do Regimento Interno desta Corte de Contas.

Após, encaminhem-se os autos ao Núcleo de Estudos e Análises Conclusivas - NEC.

Em, 09 de novembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

#### Decisão Monocrática 01745/2017-4

**Processos:** 02394/2005-1, 01170/2005-8, 03971/2004-1, 05500/2004-2, 05501/2004-7

**Classificação:** Prestação de Contas Anual de Ordenador

**Exercício:** 2004

**UG:** CODEG - Companhia de Melhoramentos e Desenvolvimento Urbano de Guarapari

**Relator:** Sérgio Manoel Nader Borges

**Partes:** GIOVANO MARINHO, ADEMIR FERREIRA DA CRUZ, EDUARDO JOSE RIBEIRO, ALSIR MONTEIRO DA COSTA, MARLETI MOCELIN, DAVID ARPINI, EMIR PRATTES CONCEICAO, JUAREZ MATIAS NOGUEIRA BARBOSA, MARCOS VENICIUS FONSECA DE MACEDO, ANTONICO GOTTARDO, VALERIO NUNES BASTOS

**Procuradores:** JULIANA CAUS LOUREIRO PIUMBIM (CPF: 072.419.547-50), ANDERSON GONCALVES LOUREIRO (CPF: 923.781.377-53), LUSIMAR RIBEIRO GOMES (CPF: 102.018.347-07), JORGINA ILDA DEL PUPO (CPF: 808.607.887-68), MARCELA CELESTINO DE OLIVEIRA (CPF: 125.581.327-09), SIMONE DA SILVA ZANI ERLER (CPF: 081.953.117-09), ROBERTA ZANI (CPF: 037.646.717-77), FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO (CPF: 022.695.827-21), ELIO FERREIRA DE MATOS JUNIOR (CPF: 882.869.917-53), JULIANA CAUS LOUREIRO PIUMBIM (CPF: 072.419.547-50), ANDERSON GONCALVES LOUREIRO (CPF: 923.781.377-53), JORGINA ILDA DEL PUPO (CPF: 808.607.887-68), FERNANDA LYRA NUNES DE ARAUJO (CPF: 022.695.827-21), CHRYSCH PEIXOTO CINTRA (CPF: 088.256.917-18)

**À Secretaria Geral das Sessões,**

**Vistos, etc.**

Considerando o teor da Manifestação Técnica nº 01478/2017-1 do **Núcleo de Estudos Técnicos e Análises Conclusivas - NEC**, e, com fundamento no artigo 358, II, do Regimento Interno desta Corte de Contas **DECIDO:**

**Determinar Comunicação de Diligência** ao Sr. David Arpini –

Diretor de Desenvolvimento de 01/01/04 a 30/03/04, para que no prazo de **15 (quinze)** dias improrrogáveis regularize suas justificativas ratificando os documentos apresentados, sob pena de, não o fazendo, ser declarado revel.

Determino o encaminhamento de cópia integral da manifestação da Manifestação

Técnica 01478/2017-1, ao interessado, juntamente com o Termo de Comunicação de Diligência.

Vitória – ES, 09 de novembro de 2017.

**DOMINGOS AUGUSTO TAUFNER**  
Conselheiro Relator

## ATOS DA PRESIDÊNCIA

### CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA

#### Processo TC nº 8213/2017

Convênio de Cooperação Técnica que entre si celebram o Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo - PRODEST e o Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, objetivando a cessão de código fonte do sistema de Processo Eletrônico e todos os componentes não comerciais necessários ao perfeito funcionamento da solução, conforme Plano de Trabalho (Anexo I) que faz parte integrante deste instrumento.

**Vigência:** 60 (sessenta) meses, a contar da data de sua publicação na imprensa oficial.

**Assinam:** Pelo Instituto de Tecnologia da Informação e Comunicação do estado do Espírito Santo - PRODEST: **PAULO HENRIQUE RABELO COUTINHO** – Diretor-Presidente e **SAMIRA MASRHUA BORTOLINI KILL** – Diretora Administrativa e Financeira; Pelo Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo: **CONSELHEIRO SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO** – Presidente.

Data da Assinatura: 01 de novembro de 2017.

### PORTARIA 237-P, DE 7 DE NOVEMBRO DE 2017

**O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 13, inciso IV, da Lei Complementar Estadual 621, de 8 de março de 2012, e tendo em vista o que consta nos cadernos processuais TC -7131/2014 e 7642/2014,

#### RESOLVE:

efetuar a **progressão por escolaridade** dos servidores ocupantes do cargo efetivo de analista administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, observando o disposto no artigo 6º, § 1º, inciso III da Lei Complementar § Estadual 660/2012, conforme abaixo:

MATR.	NOME	NÍVEL	REF.	VIGÊNCIA
203604	Anderson Gomes Barbosa	I	3	1/10/2017
203605	Danilo Moraes Silva Scopel	I	3	1/9/2017

**SÉRGIO ABOUDIB FERREIRA PINTO**  
Conselheiro-presidente

**TCE-ES**  
**Missão**

Gerar benefícios para a sociedade por meio do controle externo e do aperfeiçoamento da gestão dos recursos públicos.

**TRIBUNAL DE CONTAS**  
Estado do Espírito Santo